



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTES NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Secretariado-Geral da Defesa Nacional —
Cria a Comissão Mista Nacional de Telecomunicações (CMNT).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 703 — Mandá abonar, desde 1 de Novembro de 1953, à Legação de Portugal em Karachi várias quantias mensais, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela missão diplomática — Altera a Portaria n.º 14 265 na parte respeitante à referida Legação.

Portaria n.º 14 704 — Manda abonar, desde 1 de Novembro de 1953, à Legação de Portugal em Ankara uma quantia mensal, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação.

Ministério do Ultramar:

Orçamento suplementar de receita e despesa para 1953 da
missão hidrográfica de Angola e S. Tomé.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretariado-Geral da Defesa Nacional

Despacho

No plano dos compromissos assumidos pela Nação no Pacto do Atlântico Norte (NATO) é indispensável criar um organismo que, dentro das possibilidades existentes e em face das necessidades a satisfazer, coordene e promova a utilização, para fins militares, das instalações civis de telecomunicações. É ainda necessário facultar a esse organismo os indispensáveis meios de acção para que, sem lesar interesses e respeitando a regulamentação em vigor, possa cumprir a tarefa que lhe incumbe com o máximo de eficiência.

Para tal fim se publica o presente despacho.

Nestes termos:

1. É criada a Comissão Mista Nacional de Telecomunicações, abreviadamente designada por CMNT, por intermédio da qual serão satisfeitos os pedidos, para fins militares, de circuitos da rede civil de telecomunicações e será coordenado o emprego desta rede pelas autoridades militares e civis.

2. A CMNT terá a seguinte composição:

Presidente — inspector das tropas de transmissões.
Delegados:

Um oficial do Secretariado-Geral da Defesa Nacional, como representante do chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas.
Director dos Serviços Técnicos da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Um oficial de transmissões de cada um dos três ramos das forças armadas.

Secretariado — pessoal civil ou militar a nomear.

a) Em caso de impedimento, quer do presidente, quer do director dos Serviços Técnicos dos CTT, assumirão as respectivas funções os seus substitutos legais.

b) Se tal for julgado necessário, poderão ser nomeados como agregados à CMNT, não só outros funcionários dos CTT, como ainda delegados das empresas concessionárias de telecomunicações que exerçam a sua actividade em território nacional. Esta nomeação é da competência do Ministro das Comunicações, ouvidas as entidades interessadas.

3. A CMNT tem competência para requisitar os circuitos civis por fios ou via rádio, telefónicos ou telegráficos, bem como as instalações acessórias, necessários à satisfação dos pedidos que lhe forem dirigidos pelos diferentes sectores das forças armadas.

a) A requisição será sempre dirigida à Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, mesmo nos casos em que os circuitos pedidos sejam explorados por empresas concessionárias.

b) Todos os pedidos referidos no n.º 3 devem mencionar a entidade responsável pelo pagamento das despesas correspondentes.

4. Apresentado o pedido de ligação à CMNT, esta, considerada a viabilidade do mesmo, fará a requisição a que se refere a alínea a) do n.º 3, indicando a entidade referida na alínea b) do n.º 3.

5. A liquidação das despesas, quer relativas à montagem, quer à utilização das instalações requisitadas, será feita pela entidade referida na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, nos termos e condições das tarifas em vigor.

6. A Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones ou qualquer das empresas concessionárias de telecomunicações ficam obrigadas a satisfazer pron-

tamente os pedidos mencionados no n.º 3, tendo em vista o referido no n.º 5.

7. Ao presidente da CMNT incumbe definir e estabelecer os moldes e pormenores necessários ao eficaz funcionamento deste organismo, em face dos acordos vigentes no âmbito do Pacto do Atlântico Norte (NATO).

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 11 de Janeiro de 1954. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos
e da Administração Interna

Portaria n.º 14 703

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Karachi, a partir de 1 de Novembro de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 4) do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do ano económico findo, as importâncias mensais abaixo mencionadas, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação, ficando assim alterada a Portaria n.º 14 265, de 21 de Fevereiro de 1953, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Rupias paq.
Arquivista	600-00-00
Dactilógrafo	500-00-00
Primeiro-contínuo (a)	175-00-00
Segundo-contínuo (a)	150-00-00
Guarda de noite (a)	100-00-00
Jardineiro (a)	100-00-00
Servente (a)	75-00-00
Total	1 700-00-00

(a) Conforme uso local, no mês de Dezembro serão abonadas a cada empregado menor da Legação mais rupias paq. 50-00-00.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Janeiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

Portaria n.º 14 704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Legação de Portugal em Ankara, a partir de 1 de Novembro

de 1953, pela verba da alínea a) do n.º 4.º do artigo 22.º, capítulo 3.º, do orçamento do ano económico findo, a importância mensal abaixo mencionada, para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquela Legação:

	Libras turcas
Empregada	500,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 11 de Janeiro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).



MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações
do Ultramar

Comissão Executiva

Missão hidrográfica de Angola e S. Tomé

Orçamento de receita e despesa suplementar
ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série,
de 30 de Março de 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

	Angolares
Artigo único. «Nos termos do artigo 3.º do Decreto n.º 39 429, publicado no <i>Diário do Governo</i> , 1.ª série, de 13 de Novembro de 1953, e do telegrama 190 do Governo-Geral de Angola, de 24 do mesmo mês e ano	494.661,19

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

	Angolares
Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	300.000,00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	100.000,00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	94.661,19
	494.661,19

O chefe da Missão Hidrográfica de Angola e S. Tomé, *Luciano Ferreira Bastos da Costa e Silva*, capitão-tenente engenheiro hidrógrafo.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de Angola e S. Tomé.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 28 de Novembro de 1953. — Pelo Presidente, *Luis Silveira*.

Aprovado. — Em 22 de Dezembro de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.